PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010, DE 2013

Dispõe sobre a proibição da prática de atos de comércio e outros nos cruzamentos da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica proibida a prática de atos de comércio, propaganda, distribuição de folhetos, arrecadação de ajuda financeira, pedágio estudantil e similares nos cruzamentos das vias públicas da cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se das proibições supra, as campanhas e/ou proibições pelos Poderes Públicos, ou por eles autorizadas às entidades educacionais, sanitárias ou beneficentes e propagandas religiosas.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 18 de março de 2013

PEDRO NUNES FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O referido projeto tem como principal objetivo trazer mais segurança ao trânsito, onde há locais que oferecem muito perigo, não só aos motoristas, mas também às pessoas que circulam nos cruzamentos.

Um dos principais problemas nesse sentido é o “pedágio estudantil”, que ocorre a despeito do histórico de vários casos de trote violento envolvendo alunos universitários e também do Artigo 254 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que determina ser proibido ao pedestre permanecer ou andar nas pistas onde trafegam os carros, exceto para cruzá-las onde for permitido. O CTB informa ainda que é proibida qualquer atividade em grupo capaz de perturbar o trânsito, salvo aquela com licença de autoridade competente.

PEDRO NUNES FILHO
Vereador